



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

LEI N.º 158

(13 de julho de 1.962)

Dispõe sobre a instituição do Brasão do Município de Caieiras.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O Brasão do Município de Caieiras terá a forma de um escudo português, dividido em três quartéis. No quartel superior esquerdo, em campo alaranjado, quatro estrelas em ouro, uma em cada vértice, representando os quatro séculos da história de S. Paulo; no centro, uma circunferência azul, dentro da qual se vê, em goles, a silhueta geográfica do Município, destacando-se um ponto azul que é o Rio do Cangaçu, sede da cidade. No quartel superior direito, sobre fundo sinople, representando o solo ubérrimo de Caieiras, ergue-se um pinheiro (Pinus), ladeado por uma roça de cana-de-açúcar, em cores naturais e um livro aberto. Essas três atribuições, em concordância, simbolizam a maior fonte econômica do Município - a indústria do papel e do livro - e a fonte da história primária. No quartel inferior, em campo azul, simbolizando o céu azul, vê-se um sol, denominado MACARÉ (Caieira), de onde se originou o nome do Município. Encimando o escudo, uma coroa, em ouro, dentro da qual três estrelas em ouro e em projeção, representam as três Marias, estrelas constantemente visíveis no firmamento caieirense. Sobre a coroa, espalhando seus raios benéficos, o sol, que ilumina o Município, tornando-o fértil. Ladeando o escudo, em cores naturais, erguem-se dois exemplares da espécie Clitoria japonica, árvores essas existentes em quantidade surpreendente no Município, utilizadas no fabrico do papel. Sob o escudo, em campo ouro, vê-se as seguintes inscrições, em letras azuis: URBS PINITORUM (A CIDADE DOS PINHEIRAIS) e 14 de Dezembro de 1958 (data da emancipação político-administrativa do Município).

ARTIGO 2º - As repartições públicas municipais utilizarão obrigatoriamente, em seus impressos, o brasão do que trata o artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em 13 de julho de 1962.

GINO DARTORA

GINO DARTORA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de julho de 1.962.

Vera Marcondes
VERA MARCONDES
Resp. pela Secretaria